DECRETO Nº 769/2001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.567/2001 de 19 de Outubro de 2001,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, do Município de Monte Castelo, órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado a estrutura administrativa do Município, que atuará na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, o qual terá composição, atribuições e mandato definidos na Lei Municipal Nº 1.567/2001 de 19 de Outubro de 2001 e neste decreto.

Art.2º O Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Monte Castelo será constituído pelos seguintes membros:

I- ANDRÉ LUIZ DOMBROVSKI, representante do Poder Executivo Municipal, que terá como suplente **MARIUSA CRISTINA MEISTER ALVES DA SILVA;**

II- ATAÍDES ANTONIO RIBEIRO, representante do Poder Legislativo Municipal, que terá como suplente **VALTER FRANÇA PEREIRA;**

III- GILVANI SHADECK DOS SANTOS, representante dos Professores que atuam nos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, que terá como suplente **ALMIRA BASTOS PEREIRA;**

IV- ORACÉLIA DA SILVA, representante dos Professores que atuam nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, que terá como suplente **ISABEL STAIDEL;**

V- ANÍBAL DE LUCA FILHO, representante dos pais de alunos indicado pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos escolares da Rede Estadual de Ensino, que terá como suplente **GLÁUCIO JOSÉ DUFFECK;**

VI- JANETE APARECIDA ALVES CORREA, representante dos pais de alunos indicada pelas Associações de Pais e Professores dos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, que terá como suplente **ANTONIO WENG;**

DECRETO Nº 769/2001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

VII- OILSON HOSTERT, representante da Câmara de Dirigentes e Logistas-CDL do Município de Monte Castelo, que terá como suplente **EVA DE FÁTIMA FURTADO**.

Art.3º Ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE nomeado por este decreto, compete especialmente:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com parecer conclusivo, apenas com o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, conforme previsto na Legislação Federal aplicável;

IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou nas escolas;

V- comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como o vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI- apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE transferidos à Entidade Executora;

VIII- apresentar relatório de atividade ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar-FNAE, quando solicitado;

IX- comunicar ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar-FNDE o descumprimento das disposições contidas no Artigo 6° da Resolução N° 015/2000 de 25 de Agosto de 2000 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

DECRETO Nº 769/2001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Art.4º O Mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Monte Castelo, será de 02 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos e reeleitos para o cargo, uma única vez, por igual período.

Art.5º O exercício do cargo de Conselheiro no Conselho de Alimentação Escolar-CAE do Município de Monte Castelo, não será remunerado e será considerado como serviço público relevante prestado ao Município.

Art.6º O Conselho de Alimentação Escolar-CAE nomeado por este decreto, terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário eleitos para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art.7º Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste decreto, para que os membros do Conselho se reúnam em Assembléia Geral, com objetivo de eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, observando-se o quorum fixado no Artigo 6º, para efeito de elegibilidade.

Art.8º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto, para que os membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, promovam a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 22 de Outubro de 2001

SIRINEU RAJOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 22 de Outubro de 2001.

TANIA IOLANDA FUCK
CHEFE DE GABINETE